

**ANEXO 5**

**INDICADORES DE DESEMPENHO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [==]**

O presente Anexo disciplina o Sistema de Mensuração de Desempenho aplicável à Concessão Administrativa destinada à prestação dos serviços de tratamento, recuperação energética e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos no Município de Cametá/PA.

### **MATRIZ-RESUMO DOS INDICADORES**

<b>ID</b>	<b>Indicador</b>	<b>Peso</b>	<b>Meta</b>	<b>Medição</b>
ID1	Disponibilidade operacional dos ativos essenciais	20%	95%	Mensal
ID2	Recebimento e processamento tempestivo dos resíduos recepcionados	10%	98%	Mensal
ID3	Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos	20%	100%	Mensal
ID4	Tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos	15%	Metas progressivas	Mensal
ID5	Conformidade ambiental e operacional	15%	Qualitativa	Mensal
ID6	Rastreabilidade, pesagem e informações gerenciais	10%	98%	Mensal
ID7	Saúde, segurança operacional e resposta a ocorrências	10%	Qualitativa	Mensal

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1. OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente Anexo estabelece os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como as regras de medição, apuração, validação, homologação e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

1.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO destinam-se a aferir, de forma objetiva, contínua, auditável e transparente, a qualidade, a disponibilidade, a regularidade, a eficiência

operacional, a conformidade ambiental e a rastreabilidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. A apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, atualidade, segurança operacional, proteção à saúde pública, proteção ao meio ambiente, transparência, rastreabilidade e aderência ao PGIRS do Município de Cametá.

1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apurará mensalmente o cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, nos registros operacionais, nos relatórios ambientais, nos dados de pesagem, nos comprovantes de destinação, nas inspeções de campo e nos demais elementos de prova pertinentes.

1.5. Ao final de cada ciclo anual de apuração, o VERIFICADOR INDEPENDENTE calculará a Nota Anual de Desempenho – NAD e o FATOR DE DESEMPENHO – FD, submetendo-os à homologação da AGÊNCIA REGULADORA, na forma do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

2.1. Para os fins deste Anexo, consideram-se:

2.1.1. ATIVOS ESSENCIAIS: o conjunto de instalações, sistemas, equipamentos, veículos internos, utilidades, instrumentos de controle, balança, sistemas de monitoramento, unidade de tratamento, unidade de recuperação energética, sistemas de controle ambiental, áreas de armazenamento temporário, sistemas de manejo de rejeitos e demais estruturas indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS;

2.1.2. DISPONIBILIDADE OPERACIONAL: condição em que os ATIVOS ESSENCIAIS permanecem aptos ao uso seguro e regular para a operação contratada;

2.1.3. MEDIÇÃO MENSAL: resultado apurado para cada indicador em cada mês civil;

2.1.4. NOTA MENSAL DE DESEMPENHO – NMD: nota consolidada do mês, resultante da média ponderada dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

2.1.5. NOTA ANUAL DE DESEMPENHO – NAD: média aritmética simples das NMDs apuradas no respectivo ciclo anual;

2.1.6. FATOR DE DESEMPENHO – FD: redutor aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, limitado a 10% (dez por cento), conforme a performance anual da CONCESSIONÁRIA;

2.1.7. REJEITOS: os resíduos que, após esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente aplicáveis, devam ser encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

## **CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS DE APURAÇÃO**

### **CLÁUSULA 3. REGRAS GERAIS**

3.1. Cada INDICADOR DE DESEMPENHO receberá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.2. Quando o indicador possuir fórmula quantitativa e meta definida, a respectiva nota será apurada na forma prevista neste Anexo, observando-se que: (i) o atingimento ou superação da meta implicará nota 100; (ii) o resultado situado entre o limite mínimo aceitável e a meta terá nota proporcional; e (iii) o resultado abaixo do limite mínimo aceitável terá nota 0.

3.3. Quando o indicador possuir natureza qualitativa, sua nota será apurada conforme a matriz de conformidade prevista neste Anexo.

3.4. A Nota Mensal de Desempenho – NMD será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NMD} = (\text{ID1} \times 0,20) + (\text{ID2} \times 0,10) + (\text{ID3} \times 0,20) + (\text{ID4} \times 0,15) + (\text{ID5} \times 0,15) + (\text{ID6} \times 0,10) + (\text{ID7} \times 0,10)$$

3.5. A Nota Anual de Desempenho – NAD corresponderá à média aritmética simples das 12 (doze) NMDs do respectivo ciclo anual ou, no caso de período incompleto, à média das medições efetivamente realizadas.

3.6. No primeiro ano da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão obrigatoriamente monitorados, sem incidência financeira do FD, devendo tal período ser utilizado para estruturação da base de dados operacionais, consolidação da linha de base de geração, recepção, gravimetria, umidade e rejeitos, bem como para validação dos procedimentos de medição e auditoria.

3.7. A partir do segundo ano da CONCESSÃO, o FATOR DE DESEMPENHO incidirá anualmente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma prevista neste Anexo e no CONTRATO.

3.8. Não serão computadas como indisponibilidade ou descumprimento imputável à CONCESSIONÁRIA as ocorrências decorrentes exclusivamente de caso fortuito, força maior, fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou outros eventos externos devidamente comprovados, conforme disciplinado no CONTRATO.

## **CAPÍTULO III – INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA 4. ID1 – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DOS ATIVOS ESSENCIAIS**

4.1. Peso do indicador: 20% (vinte por cento).

4.2. O ID1 mede a disponibilidade dos ATIVOS ESSENCIAIS necessários à recepção, tratamento, recuperação energética, controle ambiental e destinação final dos rejeitos.

4.3. Para fins de apuração, serão consideradas horas de indisponibilidade imputáveis à CONCESSIONÁRIA as paralisações não programadas, falhas operacionais, falhas de manutenção, avarias em equipamentos críticos ou qualquer situação que impeça a operação regular dos SERVIÇOS.

4.4. Não serão computadas como horas de indisponibilidade imputáveis à CONCESSIONÁRIA: (i) as paradas programadas previstas no plano de manutenção; (ii) as ocorrências enquadradas no item 3.8; e (iii) as suspensões determinadas pela autoridade competente, sem culpa da CONCESSIONÁRIA.

$$\text{DO} = [(\text{HTP} - \text{HII}) / \text{HTP}] \times 100$$

4.5. Onde: HTP = horas totais previstas de operação no mês; HII = horas de indisponibilidade imputáveis à CONCESSIONÁRIA; DO = disponibilidade operacional do mês, em percentual.

4.6. Meta do indicador: 95% (noventa e cinco por cento).

4.7. Limite mínimo aceitável: 90% (noventa por cento).

4.8. A nota do ID1 será: (i) 100, quando  $\text{DO} \geq 95\%$ ; (ii) proporcional entre 0 e 100, quando  $90\% \leq \text{DO} < 95\%$ ; e (iii) 0, quando  $\text{DO} < 90\%$ .

### **CLÁUSULA 5. ID2 – RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO TEMPESTIVO DOS RESÍDUOS RECEPCIONADOS**

5.1. Peso do indicador: 10% (dez por cento).

5.2. O ID2 mede a capacidade da CONCESSIONÁRIA de receber, descarregar, registrar e encaminhar ao tratamento ou ao armazenamento operacional temporário os resíduos recepcionados dentro do prazo operacional admissível.

5.3. Para fins deste indicador, considera-se tempestivo o encaminhamento ao fluxo operacional realizado em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do resíduo, ressalvadas as hipóteses técnicas justificadas e registradas pelo responsável operacional.

$$\text{RPT} = (\text{MRP} / \text{MRT}) \times 100$$

5.4. Onde: MRP = massa de resíduos recepcionados, pesados, identificados e encaminhados ao fluxo operacional em até 24 horas; MRT = massa total de resíduos recepcionados no mês.

5.5. Meta do indicador: 98% (noventa e oito por cento).

5.6. Limite mínimo aceitável: 90% (noventa por cento).

5.7. A nota do ID2 será: (i) 100, quando  $\text{RPT} \geq 98\%$ ; (ii) proporcional entre 0 e 100, quando  $90\% \leq \text{RPT} < 98\%$ ; e (iii) 0, quando  $\text{RPT} < 90\%$ .

### **CLÁUSULA 6. ID3 – DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS**

6.1. Peso do indicador: 20% (vinte por cento).

6.2. O ID3 mede a proporção de rejeitos gerados no processo que receberam destinação final ambientalmente adequada, em instalação licenciada e com rastreabilidade documental completa.

6.3. Somente serão consideradas, para fins de comprovação, as destinações respaldadas por pesagem, manifesto, CTR, MTR, CDF ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

$$\text{DFA} = (\text{MRD} / \text{MRG}) \times 100$$

6.4. Onde: MRD = massa de rejeitos comprovadamente destinada de forma ambientalmente adequada; MRG = massa total de rejeitos gerados no mês.

6.5. Meta do indicador: 100% (cem por cento).

6.6. Limite mínimo aceitável: 95% (noventa e cinco por cento).

6.7. A nota do ID3 será: (i) 100, quando  $\text{DFA} = 100\%$ ; (ii) proporcional entre 0 e 100, quando  $95\% \leq \text{DFA} < 100\%$ ; e (iii) 0, quando  $\text{DFA} < 95\%$ .

6.8. A ocorrência de qualquer destinação irregular, disposição em local não licenciado, descarte clandestino, queima não autorizada ou ausência de comprovação documental implicará nota 0 no ID3 do mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA 7. ID4 – TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

7.1. Peso do indicador: 15% (quinze por cento).

7.2. O ID4 mede a capacidade do sistema de reduzir a fração encaminhada à disposição final, por meio de tratamento, reciclagem, reaproveitamento, recuperação energética, beneficiamento ou outras formas ambientalmente adequadas de valorização dos resíduos, conforme a solução tecnológica contratada e a legislação aplicável.

7.3. Para fins de apuração do ID4, somente serão contabilizadas as massas comprovadas por pesagem, registros operacionais e documentos de expedição, consumo, transformação ou aproveitamento final.

$$\text{ITV} = (\text{MVT} / \text{MRR}) \times 100$$

7.4. Onde: MVT = massa de resíduos efetivamente tratada e valorizada; MRR = massa total de resíduos recepcionados no mês.

7.5. O ID4 observará as seguintes metas mínimas progressivas, sem prejuízo de metas superiores assumidas pela LICITANTE vencedora em sua PROPOSTA TÉCNICA: (i) do 1º ano da CONCESSÃO: indicador monitorado, sem efeito financeiro; (ii) do 2º ao 4º ano: meta mínima de 25%; (iii) do 5º ao 9º ano: meta mínima de 35%; e (iv) a partir do 10º ano: meta mínima de 40%.

7.6. O limite mínimo aceitável corresponderá, em cada fase, a 5 (cinco) pontos percentuais abaixo da respectiva meta.

7.7. A nota do ID4 será: (i) 100, quando o ITV atingir ou superar a meta da fase; (ii) proporcional entre 0 e 100, quando o ITV se situar entre o limite mínimo aceitável e a meta; e (iii) 0, quando o ITV ficar abaixo do limite mínimo aceitável.

7.8. Metas superiores ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA vencedora prevalecerão sobre os mínimos previstos neste item e passarão a integrar o CONTRATO para todos os fins.

## **CLÁUSULA 8. ID5 – CONFORMIDADE AMBIENTAL E OPERACIONAL**

8.1. Peso do indicador: 15% (quinze por cento).

8.2. O ID5 mede a aderência da operação às exigências legais, regulamentares, normativas, licenciatórias e contratuais de natureza ambiental e operacional.

8.3. O ID5 será apurado mediante matriz qualitativa de conformidade, considerando, no mínimo: (i) validade e regularidade das licenças, autorizações e cadastros ambientais; (ii) cumprimento dos programas de monitoramento ambiental; (iii) atendimento aos parâmetros legais de emissões, efluentes, ruído, odores e demais requisitos aplicáveis; (iv)

controle de chorume, águas pluviais, vetores, fumaça, material particulado e incêndios; (v) inexistência de disposição irregular; e (vi) atualização dos planos de contingência e emergência.

8.4. A nota do ID5 será atribuída da seguinte forma: (i) 100 pontos, na inexistência de não conformidade grave e na ocorrência de, no máximo, 1 (uma) não conformidade leve corrigida no prazo fixado; (ii) 70 pontos, na ocorrência de até 2 (duas) não conformidades médias corrigidas tempestivamente; (iii) 30 pontos, na hipótese de reincidência de não conformidades médias ou atraso injustificado na correção; e (iv) 0 ponto, na ocorrência de não conformidade grave.

8.5. Consideram-se, entre outras, não conformidades graves: (i) operação sem licença válida, quando exigível; (ii) destinação irregular de resíduos ou rejeitos; (iii) lançamento irregular de efluentes ou emissões acima dos limites legais, sem imediata contenção e correção; (iv) incêndio, explosão, vazamento ou evento ambiental relevante decorrente de falha operacional; e (v) omissão dolosa de informação ambiental.

## **CLÁUSULA 9. ID6 – RASTREABILIDADE, PESAGEM E INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

9.1. Peso do indicador: 10% (dez por cento).

9.2. O ID6 mede a confiabilidade da base de dados da CONCESSÃO, a completude dos registros, a integridade da pesagem e a regularidade do envio das informações obrigatórias.

9.3. A documentação mínima para apuração do ID6 inclui, sem limitação: boletins diários de operação, relatórios mensais consolidados, registros de pesagem, comprovantes de destinação, relatórios de manutenção, relatórios de monitoramento ambiental, demonstrativos de incidentes e memórias de cálculo dos indicadores.

$$\text{RPG} = [0,70 \times (\text{CCR} / \text{CCT}) \times 100] + [0,30 \times (\text{DRP} / \text{DRT}) \times 100]$$

9.4. Onde: CCR = quantidade de cargas recebidas com registro completo; CCT = quantidade total de cargas recebidas no mês; DRP = número de documentos, relatórios, laudos, registros e demonstrativos entregues corretamente e no prazo; DRT = total de documentos, relatórios, laudos, registros e demonstrativos exigíveis no mês.

9.5. Meta do indicador: 98% (noventa e oito por cento).

9.6. Limite mínimo aceitável: 90% (noventa por cento).

9.7. A nota do ID6 será: (i) 100, quando  $\text{RPG} \geq 98\%$ ; (ii) proporcional entre 0 e 100, quando  $90\% \leq \text{RPG} < 98\%$ ; e (iii) 0, quando  $\text{RPG} < 90\%$ .

9.8. Fraude, adulteração, ocultação ou manipulação de dados implicará nota 0 no ID6 do mês correspondente, sem prejuízo das sanções contratuais, civis, administrativas e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA 10. ID7 – SAÚDE, SEGURANÇA OPERACIONAL E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS**

10.1. Peso do indicador: 10% (dez por cento).

10.2. O ID7 mede o desempenho da CONCESSIONÁRIA quanto à prevenção de acidentes, segurança operacional, capacitação das equipes e resposta a ocorrências emergenciais.

10.3. O ID7 considerará, no mínimo: (i) existência e atualização dos planos de emergência; (ii) realização dos treinamentos obrigatórios; (iii) disponibilidade de equipamentos de proteção coletiva e individual; (iv) atendimento aos prazos de resposta e contenção em eventos operacionais e ambientais; (v) registro, investigação e tratamento dos incidentes; e (vi) inexistência de acidente fatal imputável à CONCESSIONÁRIA.

10.4. A nota do ID7 será atribuída da seguinte forma: (i) 100 pontos, na inexistência de acidente fatal, de falha grave de segurança e no cumprimento integral dos protocolos de resposta e treinamento; (ii) 70 pontos, na ocorrência pontual de falha média, sem dano relevante e com pronta correção; (iii) 30 pontos, na reincidência de falhas médias, no atraso injustificado em resposta a ocorrência ou em deficiência relevante de capacitação; e (iv) 0 ponto, na ocorrência de acidente fatal imputável à CONCESSIONÁRIA, falha grave de segurança, ausência de resposta tempestiva a emergência ou omissão de comunicação de ocorrência relevante.

## **CAPÍTULO IV – EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

### **CLÁUSULA 11. FATOR DE DESEMPENHO**

11.1. O FATOR DE DESEMPENHO – FD será calculado anualmente com base na Nota Anual de Desempenho – NAD.

11.2. O desconto máximo decorrente da aplicação do FD fica limitado a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

11.3. O FD observará a seguinte tabela de correspondência:

<b>Faixa da NAD</b>	<b>FD aplicável</b>
NAD igual ou superior a 95 pontos	1,00
NAD de 90 a 94,99 pontos	0,99

<b>Faixa da NAD</b>	<b>FD aplicável</b>
NAD de 85 a 89,99 pontos	0,98
NAD de 80 a 84,99 pontos	0,97
NAD de 75 a 79,99 pontos	0,96
NAD de 70 a 74,99 pontos	0,95
NAD de 65 a 69,99 pontos	0,94
NAD de 60 a 64,99 pontos	0,93
NAD de 55 a 59,99 pontos	0,92
NAD de 50 a 54,99 pontos	0,91
NAD inferior a 50 pontos	0,90

11.4. A aplicação do FD não exclui a incidência de multas, glosas específicas, penalidades, medidas corretivas, ressarcimentos ou outras consequências previstas no CONTRATO.

## **CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS, EVENTOS CRÍTICOS E MEDIDAS CORRETIVAS**

### **CLÁUSULA 12. RELATÓRIOS, PRAZOS E VALIDAÇÃO**

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal consolidado contendo, no mínimo: massas recepcionadas, dados de pesagem, massas tratadas, valorizadas e rejeitadas, destinação final dos rejeitos, dados de disponibilidade operacional, relatórios ambientais, registros de ocorrências e memória de cálculo preliminar dos indicadores.

12.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias in loco, solicitar documentos complementares, promover aferições por amostragem, auditar equipamentos de medição e requisitar testes, laudos e comprovações adicionais.

12.3. A ausência de entrega de documentos, o envio incompleto ou a inconsistência injustificada das informações autorizará o VERIFICADOR INDEPENDENTE a arbitrar provisoriamente a nota do indicador com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo de posterior retificação e das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA 13. EVENTOS CRÍTICOS**

13.1. Sem prejuízo da apuração ordinária dos indicadores, constituem eventos críticos, entre outros: (i) paralisação injustificada dos SERVIÇOS essenciais; (ii) destinação final irregular de resíduos ou rejeitos; (iii) perda de licença essencial por fato imputável à CONCESSIONÁRIA; (iv) manipulação fraudulenta dos dados de operação ou medição; (v) embargo ou interdição decorrente de descumprimento contratual; e (vi) ocorrência ambiental grave com dano relevante decorrente de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

13.2. A ocorrência de evento crítico poderá ensejar, cumulativamente: (i) nota 0 nos indicadores impactados; (ii) determinação imediata de Plano de Ação Corretivo; (iii) aplicação das penalidades contratuais; (iv) caracterização de inadimplemento grave; e (v) adoção de medidas cautelares pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 14. PLANO DE AÇÃO CORRETIVO**

14.1. Sempre que qualquer indicador obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Ação Corretivo contendo diagnóstico da causa, medidas corretivas imediatas, medidas preventivas, responsáveis, cronograma e forma de comprovação da regularização.

14.2. A não apresentação ou o não cumprimento injustificado do Plano de Ação Corretivo constituirá inadimplemento contratual.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os indicadores previstos neste Anexo não afastam a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir integralmente todas as exigências legais, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e contratuais aplicáveis.

15.2. Na hipótese de conflito entre este Anexo e a PROPOSTA TÉCNICA vencedora, prevalecerá a disciplina que estabelecer o padrão mais rigoroso de desempenho, desde que compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e com a legislação aplicável.

15.3. A revisão deste Anexo poderá ocorrer nas hipóteses previstas no CONTRATO, especialmente por ocasião das revisões ordinárias, de modo a assegurar aderência às atualizações do PGIRS, à evolução tecnológica do projeto e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do EDITAL, do CONTRATO, da legislação aplicável e das diretrizes de continuidade, eficiência e proteção ambiental.